# LEI Nº 2864, DE 19 DE MARÇO DE 1999.

## ALTERA O ART. 63, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.260/85

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51,§ 7º, da Lei Orgânica do Município de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica acrescido o inciso III, ao art. 63 da Lei Municipal nº 1.260/85, com a seguinte redação:

" Art. 63. ...

I-...

II-...

III- o recuo frontal nos loteamentos de área residencial de que trata este artigo, será de 2,5 (dois metros e cinqüenta centímetros)."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 12 de março de 1999.

Paulo Silva,
Presidente.